

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.378, DE 2006 (MENSAGEM Nº 17/2006)

“Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina relativo ao Intercâmbio de Estagiários, assinado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001.”

**Autora:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relatora:** Deputada GORETE PEREIRA

### I - RELATÓRIO

O Poder Executivo encaminhou a Mensagem nº 17, de 2006, ao Congresso Nacional, a fim de submeter a sua consideração o acordo celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina relativo ao Intercâmbio de Estagiários, assinado em Buenos Aires, em 14 de agosto de 2001.

O acordo é aplicável ao profissional de uma das partes que, tendo sido convidado para realizar um estágio, ingresse no território da outra, por tempo limitado.

O estágio pode ser realizado em entidade pública ou privada e tem como escopo aperfeiçoar os conhecimentos profissionais e do idioma local.

Somente pode haver estágio nas profissões em que não haja restrição legal de acesso para estrangeiros. Se o exercício da profissão

estiver subordinado a autorização ou registro especial, deve ser requerido previamente à autoridade competente.

É disposto que o estagiário deve ter no mínimo 18 anos e deve possuir um título profissional, universitário ou de professor de língua portuguesa ou espanhola.

A duração do estágio é de, no máximo, 12 meses, improrrogáveis.

Os direitos e deveres dos estagiários são os mesmos dos nacionais da parte em cujo território se realiza o estágio, bem como deve ser observada a lei nacional que regulamente o estágio.

O acordo entra em vigor a partir da data da última notificação em que as partes comuniquem o cumprimento de seus requisitos internos para a vigência .

A sua duração é por prazo indeterminado, podendo qualquer uma das partes denunciá-lo, por escrito, com seis meses de antecedência. Nesse caso ficam resguardados os contratos de estágio em vigor até o seu termo final.

A mensagem presidencial foi submetida à apreciação da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul e, em 25 de maio de 2006, foi aprovado por unanimidade o parecer do relator, Deputado Júlio Delgado, que concluía pela aprovação da proposição.

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em 22 de novembro de 2006, aprovou unanimemente o parecer do relator, Deputado João Paulo Gomes da Silva, que aprovou a mensagem nos termos do Projeto de Decreto Legislativo então apresentado.

Cumpre salientar que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania já se manifestou favoravelmente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 2.378/2006.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O presente acordo internacional entre Brasil e Argentina, ao permitir a realização de estágios profissionais, aproxima os países e fortalece laços de amizade.

O estágio profissional visa a aprimorar o conhecimento do indivíduo, capacitando-o para o mercado de trabalho. Ao se permitir que seja realizado em outro país, permite-se também a troca de experiência e a efetiva cooperação técnica e profissional.

Brasil e Argentina devem sempre possibilitar essa troca, que contribui tanto para a formação profissional, preparando o trabalhador para o MERCOSUL, quanto aproxima os indivíduos que passam a conhecer melhor o país vizinho.

Deve ser salientado que, no acordo submetido à nossa análise, não há tratamento diferenciado ao estrangeiro, cujo contrato deve observar a legislação vigente no país da entidade que concede o estágio.

Há, ainda, limitação na duração do estágio a um período máximo de 12 meses, o que inibe qualquer tentativa de fraudar o estágio.

Além disso, todas as limitações profissionais impostas por lei para o exercício de uma profissão devem ser respeitadas. Caso seja necessário, o estagiário estrangeiro deve se submeter ao registro imposto aos profissionais nacionais.

Respeitadas, portanto, as normas e princípios trabalhistas de proteção e não-discriminação do estrangeiro e nacional, julgamos que o acordo internacional deve ser ratificado.

Qualquer alteração ou revisão, outrossim, deve ser submetida ao Congresso Nacional, conforme dispõe o Projeto de Decreto Legislativo que aprova o texto do acordo.

Saliente-se, outrossim, que os acordos internacionais devem observar a linguagem técnica adequada. Tal aspecto foi menosprezado ao se dispor que o acordo é aplicável aos profissionais.

Na realidade, os estudantes é que são estagiários, exercem uma atividade laboral com supervisão para se preparar para o exercício profissional.

A legislação brasileira é específica nesse aspecto e, como deve ser observada para fundamentar o estágio nos termos do acordo, apenas os estudantes argentinos serão beneficiários desse tipo especial de contratação aqui no Brasil.

A impropriedade técnica, no entanto, não compromete o texto do acordo, razão porque somos pela aprovação do PDC nº 2.378, de 2006.

Sala da Comissão, em            de            de 2007.

Deputada GORETE PEREIRA  
Relatora